



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0135/2026

Institui a Política Estadual de Acolhimento, Reinserção e Superação da população de rua no Estado de Santa Catarina e estabelece critérios para acesso e manutenção de benefícios estaduais.

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acolhimento, Reinserção e Superação da Situação de Rua, destinada a promover acolhimento, acompanhamento socioassistencial e reinserção social de pessoas em situação de rua no Estado de Santa Catarina.

princípios: Art. 2º A política instituída por esta Lei observará os seguintes

I – dignidade da pessoa humana;

II – promoção da autonomia e reinserção social;

e União;

III – responsabilidade compartilhada entre Estado, Municípios

situação de rua.

IV – prioridade às políticas de acolhimento e superação da

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – pessoa em situação de rua: aquela definida pela Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II – acolhimento socioassistencial: os serviços, programas e benefícios ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

III – recusa reiterada de acolhimento: negativa injustificada registrada em pelo menos duas abordagens realizadas por equipe técnica de assistência social.

Art. 4º Nos programas estaduais voltados à reinserção social e à superação da situação de rua, a adesão do interessado às ações de acolhimento e acompanhamento socioassistencial poderá constituir critério de priorização para acesso aos benefícios e oportunidades oferecidos pelo Estado, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com:

I – Municípios;

II – órgãos e entidades da administração pública federal;

III – entidades da sociedade civil.

observar: Art. 6º Os procedimentos previstos nesta Lei deverão

- I – os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social;
- II – as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;
- III – a legislação federal aplicável às políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 09/06/2026, às 11:32.
